



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021

(Da Sra. Lídice da Mata)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1.740, de 2021, do Projeto de Lei nº 3.414, de 2019, que, por sua vez, encontra-se apensado ao PL nº 10.018, de 2018.

Senhor Presidente,

Requer-se a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 1.740, de 2021, de autoria da Deputada Lídice da Mata, que "institui o Programa de Contratação de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Financeiramente Dependentes (PCMVF) que estabelece a concessão de incentivo fiscal no âmbito do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas às empresas tributadas com base no lucro real que contratarem mulheres nessas condições" seja desapensado do Projeto de Lei nº 3.414, de 2019, e do Projeto de Lei nº 10.018, de 2018, que lhes é precedente em razão do disposto no art. 143, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno.

JUSTIFICAÇÃO

Nota Técnica do Senado Federal, intitulada "Violência doméstica e familiar contra a mulher", de 2017, aponta que 29% das mulheres ouvidas em





pesquisa mostram que a questão financeira é uma das principais motivações para a manutenção de uma relação abusiva. A Nota Técnica também demonstra que 33% das mulheres que sofreram violência doméstica não possuem qualquer renda enquanto 24% recebem menos de dois salários mínimos.

Os números, por si só, já são capazes de indicar que a autonomia financeira é sim um meio de encerrar o ciclo de violência doméstica contra mulheres. Entretanto, mais do que encontrar um emprego, a mulher vítima de violência doméstica precisa de uma maior segurança para a sua manutenção. Estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento já demonstrou que 25% dos dias de trabalho perdidos por mulheres tem como causa a violência. Ou seja, além de ser vítima da violência, a mulher ainda enfrenta o desafio de conciliar o emprego com a violência sofrida.

O Projeto de Lei nº 1.740, de 2021, estabelece política pública destinada não só a reduzir uma das principais causas que mantém as mulheres “amarradas” a relacionamentos marcados pela violência e que agravam a situação de violência doméstica. Mas de estimular uma perenidade dos vínculos empregatícios mesmo diante de todas as dificuldades impostas pela situação vivenciada e que pode acarretar prejuízos à atividade laboral. Faz isso por meio de incentivo fiscal, oferecido às pessoas jurídicas tributadas no imposto de renda com base no lucro real, que mantenham vínculo formal de emprego com mulheres comprovadamente vítimas de violência e financeiramente dependentes.

Como se vê, o PL nº 1.740, de 2021, torna-se singular considerado o conjunto de propostas às quais se encontra apensada. Isso porque não trata de política de cotas, reserva de vagas em cursos ou prioridade na





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Apresentação: 04/08/2021 10:31 - Mesa

REQ n.1587/2021

recolocação no mercado de trabalho, garantia de capacitação ou melhoria da nível educacional, mas de **política pública capaz de assegurar a preservação do emprego em face da violência doméstica, suas consequências e o estigma**, não raro, motivos injustos para demissão. É justamente neste ponto que justificamos o nosso pedido de desapensação e que faz merecer um tratamento apartado dos demais, notadamente, por veicular gasto tributário, a exigir uma análise mais detida da proposta, vislumbrada dentro desse sistema específico de viabilização de objetivos econômicos e sociais.

Por esta razão, pedimos à Vossa Excelência as providências necessárias para a desapensação do Projeto de Lei nº 1.740, de 2021.

Sala das Sessões,

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB/BA



CD217068913600